

LEI nº 59/2017.

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO EM LIGAÇÕES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de hidrômetro em todo o ramal de ligação de água localizado no Município de Nova Aliança.

§ - não será concedido Alvara de Construção antes da instalação do Hidrômetro

Art. 2º. O hidrômetro será de propriedade do consumidor ou usuário, ficando sua guarda e conservação onde estiver instalado.

Art. 3º. O hidrômetro será instalado de forma onerosa pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, com valor com atualização anualmente, pelo IPC-FIPE, e ficará localizado dentro dos limites do imóvel, o mais próximo possível da entrada, em abrigo especial, convenientemente protegido.

Art.4º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 16 de Novembro de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal